Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SARANDI

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER EXECUTIVO SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL 2018
Art 58 LC 101

Conforme prevê o art. 113 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, encaminho o relatório sobre a gestão das atividades públicas realizadas no Município, relativo ao exercício de 2018, no que se refere à administração direta.

Destaca-se que seguem nesta prestação os seguintes documentos:

- Relatório circunstanciado do Prefeito sobre a sua gestão, quanto às metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como informações físico-financeiras sobre recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE/Fundeb e em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Relatório ou parecer do responsável pelo Sistema de Controle Interno, de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controle interno atinente à administração do executivo municipal;
- Declaração sobre o encaminhamento das leis que compõem o processo orçamentário pelo sistema BLM;
- Declaração firmada pelo prefeito de que os agentes públicos que desempenharam atividades no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Resolução nº 833/2008. (alínea acrescentada pela Resolução nº 861/2009);
- Declaração firmada pelo Contador, ratificada pelo Prefeito, informando da realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;
- Ata do Conselho Previdenciário sobre a Gestão Financeira do Fundo de Previdência.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A demonstração dos efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e sobre o patrimônio, por serem fartamente abordadas nos demonstrativos

orçamentários e contábeis, anexos na presente prestação de contas, deixa de ser reproduzida.

1.1 – Limites de Despesas com Pessoal e Endividamento

O presente item deixa de ser abordado por já constituir processo próprio da Gestão Fiscal e encaminhado ao Tribunal no período correspondente, juntamente com o Sistema para Informações e Auditoria para Prestação de Contas - SIAPC relativos ao exercício de 2018.

2 – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O cumprimento dos programas de governo e suas ações alcançaram em 2018 a execução orçamentária conforme demonstrada nos anexos presentes a este processo, ressaltando que somente foram introduzidas alterações quando o Município foi contemplado com recursos do Orçamento Geral da União. Ademais foram cumpridas as metas fiscais de manutenção administrativa resguardando o resultado primário do exercício.

3 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

3.1 – Recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, incluindo os Recursos do FUNDEB

No exercício em análise foi investido R$ 11.750.333,77 na MDE e FUNDEB, o que corresponde a 26,34% da receita resultante de impostos e transferências.

A valorização do magistério por contas dos recursos transferidos pelo FUNDEB alcançou o valor de R$ 7.255.046,03, equivalente a 74,35%.

3.2 – Recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde – ASPS

No exercício em análise, a execução orçamentária apresentou gastos nas ASPS com recursos próprios no valor de R$ 8.148.950,81, alcançando um percentual de 18,27% da receita de impostos e transferências, onde o mínimo aplicável era de 15%.

4 – OUTROS FATOS RELEVANTES

Os programas desenvolvidos durante o exercício tiveram amparo no PPA, tiveram inclusão na LDO e condições orçamentárias para serem executados.

Por fim, destacamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias e os aspectos mais relevantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada. Todavia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentação de documentos que se façam necessária como cumprimento do mandamento constitucional de prestar contas.

Ronda Alta, 29 de janeiro de 2019.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECLARAÇÃO

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi/RS, DECLARA para fins de Prestação de contas de sua Gestão que as Leis que compõem o processo orçamentário do município, foram encaminhadas à este Tribunal de Contas pelo sistema BLM.

Sarandi-RS, 29 de janeiro de 2019.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1099, de 2018, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas, sendo que anualmente apresentam junto ao departamento de pessoal cópia da declaração de Imposto de Renda junto a Receita Federal e Declaração de Propriedade de Bens e Rendas.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sarandi-RS, 29 de janeiro de 2019.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Município de Sarandi executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias do Município, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Sarandi-RS, 29 de janeiro de 2019.

Marcos André Palaoro
Contador

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ATA N° 002/2019

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sarandi reuniram-se, o Gestor de Recursos Adriano Kaufmann, os membros do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (COADFAPS) a Presidente Vanessa da Silva, Rubens da Silva Martins e Vinícius Zancanella e a membro do Comitê de Investimentos Keila Ferraz de Quadros para deliberar sobre a situação do regime, a apresentação dos resultados do quarto trimestre e do segundo semestre, bem como de todo o exercício de 2018 e também para deliberar sobre as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS) do ano supracitado. O Gestor de Recursos, Adriano Kaufmann fez a sua explanação relatando, inicialmente o que aconteceu em 2018. O ano começou com os índices de inflação sob controle e com dólar perto dos R$ 3,10. A Selic tinha expectativa de 6,75% a.a e o PIB em 2,70% em janeiro. Havia muita expectativa de que em fevereiro houvesse a votação da Reforma da Previdência, o que não aconteceu, pelo contrário, saiu de pauta. Também se criou a expectativa de que a economia brasileira voltasse a crescer com mais força. Já em março, os EUA ameaçam taxar importações chinesas indicando uma "guerra comercial". Nesse mesmo mês tivemos a redução da Taxa Selic para 6,50% a.a. Em abril o FED sinalizou que teria sucessivos aumentos da taxa de juros americanos. Além disso, o dólar teve uma alta global em relação a outras moedas. Enquanto isto no Brasil, o PIB era projetado em 2,75% e a inflação permanecia sob controle. Houve a troca do Ministro da Fazenda. O mês mais impactante para a economia foi maio. Nesse mês tivemos a greve dos caminhoneiros que levou a falta de insumos dos mais diversos em todo o país, inclusive combustíveis. Tudo isso contribuiu para gerar muitas dúvidas sobre os caminhos do país. Gerou-se incertezas sobre o âmbito eleitoral e sobre a parte fiscal do país, o que gerou o aumento da aversão aos riscos. Também tivemos mais impactos da disputa comercial Trump e China. Em junho o FED aumentou em 0,25 pts a Taxa de Juros. No cenário doméstico ainda tivemos os reflexos da paralização dos caminhoneiros demonstrado pela alta na inflação e na redução do crescimento do país. Ao iniciar o segundo semestre, em julho tivemos a apresentação dos

postulantes ao cargo de Presidente do Brasil. O mês foi marcado ainda por manutenção da Selic, inflação sob controle pós paralização e um alívio na guerra comercial. O mês de agosto tivemos uma aversão ao risco por mercados globais e o fortalecimento do dólar. A taxa de juros dos EUA manteve entre 1,75 a.a % a 2,00 a.a%. Em setembro ainda continuou a tensão comercial. Houve novo aumento da taxa de juros americanos. No cenário doméstico houve manutenção da taxa Selic e as eleições avançaram para a fase final, com dois nomes em destaque para ir ao segundo turno. Em outubro, não foi diferente, no cenário interno tivemos a definição do segundo turno, com a eleição de Jair Bolsonaro Presidente, o que fez com que os índices de rentabilidade obtivessem excelentes retornos. Já o desemprego continuava em patamares elevados em torno de 12%, contribuindo com que a inflação ficasse dentro da margem da meta. Em novembro as expectativas estavam em torno da conversão das propostas em projetos concretos e isto está muito ligado à nova composição do novo governo. Foi um mês mais ameno com maior estabilidade, com retomada da confiança. O desemprego caiu para 11,7%. Tivemos queda na inflação, no caso, deflação em 0,21%, estimulada por queda na cotação do petróleo, energia elétrica, soja e milho. Para finalizar, dezembro tivemos inflação de 0,15% acima do que se previa, fechando o ano em 3,75%. O PIB ficará em torno de 1,30%, bem abaixo dos 2,70% que se tinha expectativa no início do ano. China e EUA continuam a tensão comercial. Com relação ao plano de contribuição, Kaufmann destacou os percentuais utilizados para a previdência municipal que são:11% de todos os servidores ativos e também de inativos que superam o teto, 12,9% da parte patronal e 44,34% para cobertura do déficit atuarial. Kaufmann demonstrou as 25 exigências que necessitam estar regulares para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, o CRP, que é indispensável para o município. É através destas exigências que a Previdência Social realiza o monitoramento, como por exemplo, a transparência, os pagamentos das contribuições, os investimentos e a gestão como um todo em um RPPS. Na oportunidade foi citado o déficit atuarial que foi demonstrado pela última avaliação atuarial com a data base de 31/12/2017 em que o valor era de R$ 77.230.554,59. Ao final de 2018, o número de servidores ativos era 326 e de servidores inativos era de 215. Em relação aos resultados dos investimentos financeiros, Kaufmann demonstrou como foi o desempenho dos investimentos relativos ao quarto trimestre de 2018. Em outubro o valor obtido em rendimentos foi de R$ 1.054.110,27 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e dez reais e vinte e sete centavos), correspondendo a uma rentabilidade de 3,00%. Em novembro R$ 176.383,95 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a 0,48% de rentabilidade. Já em dezembro os rendimentos somaram o montante de R$ 402.066,11 (quatrocentos e dois mil, sessenta e seis reais e onze centavos), com valorização de 1,10%. Assim, a soma dos rendimentos

no trimestre foi de R$ 1.632.560,33 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), com valorização de 4,64%. A soma de rendimentos alcançados em 2018 totalizou R$ 3.191.603,44 (três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Com relação a meta atuarial Kaufmann relatou que faltou pouco para o alcance da mesma e apesar disso, o resultado obtido foi muito satisfatório em comparação com as estimativas iniciais de janeiro. O IPCA + 6% a.a ficou em 9,92% e o FAPS alcançou 9,22%, ou seja, faltou 0,70 p.p. para chegar à meta. Relembrou que nos dois anos anteriores, a meta atuarial foi superada, sendo em 2,46 p.p em 2016 e em 2,83 p.p em 2017. Dessa forma, no acumulado dos últimos 3 anos a meta vem sendo superada. Demonstrou ainda o desempenho dos principais índices de rentabilidade em 2018 e comparou com o desempenho dos fundos, bem como os fundos de investimentos em que estão aplicados os recursos do FAPS e o percentual em cada índice de rentabilidade. Em um segundo momento, foi apresentado os dados dos relatórios contábeis do exercício de 2018, os quais estão de acordo com as normas legais. Com relação às receitas, os valores arrecadados através da contribuição dos servidores municipais totalizaram R$ 1.252.021,38. Os valores repassados pelo município foram os seguintes: R$ 1.466.241,98 referente a contribuição patronal normal e R$ 5.039.783,09 referente a alíquota suplementar. Além destas duas formas de receitas, há também os valores repassados de Compensações Previdenciárias (INSS) que totalizaram R$ 133.980,82. Soma nas receitas os valores de R$ 3.191.603,44 de rendimentos financeiros. Com relação às despesas foram aportados R$ 5.155.153,89 para pagamento de aposentadorias e R$ 1.185.157,50 para pensões. Considerando que o saldo em 01/01/2018 era de R$ 32.747.212,11, o saldo contábil ao final do exercício era de R$ 37.490.531,43. Fica registrado que em dezembro o saldo no extrato bancário da conta corrente na Caixa Econômica Federal era negativo de R$ 78,93 devido a um resgate de Crédito de Contingência que não deu certo e gerou juros, os quais foram devolvidos em 2019. Kaufmann destacou algumas mudanças que foram efetuadas na Resolução 3922/2010 através das Resoluções 4392/2014, 4604/2017 e 4695/2018 que promoveram alterações nos procedimentos de investimentos e na gestão. Após apresentação e análise dos presentes, conclui-se que a meta atuarial alcançada superou a expectativa inicial que se tinha a um ano atrás. O Conselho de Administração, os quais estão designados na Portaria n° 6439/2017 avaliou como positiva a condução das atividades realizadas no exercício de 2018 e aprovou as contas apresentadas. Tal avaliação, além de servir para acompanhamento e fiscalização interna do FAPS, vem atender o que está previsto no

inciso I, letra h do Art. 113 da Resolução do TCE n° 544 e a Resolução n° 962/2012 do Regime Interno do TCE, que objetiva o acompanhamento dos repasses das contribuições e despesas previdenciárias realizadas no FAPS. Rubens da Silva Martins, membro do Conselho sugeriu observar a alta concentração de recursos na Caixa Econômica Federal e verificar se outras instituições possuem produtos de investimentos que se adequem aos parâmetros de investimentos que o Comitê de Investimentos avalia. Vanessa da Silva relembrou a necessidade de adequar a legislação municipal de acordo com mudanças já previstas a nível federal, exemplificando, as pensões. Ressaltou a importância de realização de concursos para elevar o número de ativos em relação aos inativos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida segue assinada pelos presentes. Sarandi, 28 de janeiro de 2019.

Vanessa da Silva

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, reuniu-se a Comissão de Inventário de Bens, designada pela Portaria nº 6607, de 30 de outubro de 2018, composta pelas servidores Edevaldo L. de Oliveira, Ivanilda Tonini, Leocadia O. da Silva, Loacir Rosseto e Verônica Letícia Bressan, a fim de avaliar e relatar os trabalhos atinentes ao inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder executivo, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, alínea "d", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Abertos os trabalhos, pronunciou-se a coordenador da comissão, Sr. Edevaldo L. de Oliveira para dizer aos presentes que o inventário realizado teve como finalidade principal comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada órgão ou unidade administrativa, e das variações ocorridas durante o exercício. Para tal finalidade, foi realizado o levantamento físico de todos os bens permanentes. Como resultado do inventário, o montante consolidado dos bens móveis, constantes do inventário implicou em um total de 15.737 itens, o total do grupo de bens móveis é de R$ 16.957.673,61 e o total do grupo de bens de infraestrutura é de 28.527.668,04, cujo valor global total é de R$ 45.485.341,65 de bens. No que se refere aos bens imóveis ainda não há um controle, mas já estão sendo tomadas as devidas providências para que o cadastro seja feito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão.

Sarandi (RS), 02 de janeiro de 2019.

Edevaldo L. de Oliveira

Ivanilda Tonini

Leocadia O. da Silva

Loacir Rosseto

Verônica Letícia Bressan

ATA DE TOMADA DE CONTAS NOS SALDOS BANCÁRIOS

Aos dias 18 do mês de janeiro do ano de 2019, a Comissão de Tomada de Contas da Tesouraria Municipal, designada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, pela Portaria nº 5941 de 19 de dezembro de 2013 na presença da Agente de Pagamentos do Municipio Taise Sartori Deppe efetuou as conferências para as quais foi incumbida:

CONFERÊNCIA DOS VALORES EM BANCOS:

Relação das contas bancárias informadas pelos bancos e constantes em relatórios em anexo com os respectivos saldos conforme extratos bancários com os seguintes valores registrados R$ 14.228.200,45:

Conclusão da verificação dos saldos bancários:

Na comparação dos saldos bancários constantes nos extratos com os valores registrados na tesouraria e levando-se em consideração as diferenças apuradas, devidamente conciliadas constou-se que todas as contas encontram-se com seus registros atualizados opinando a comissão pela regularidade das mesmas

Sarandi (RS), 18 de janeiro de 2019.

COMISSÃO

Patricia Mocelin

Licença Maternidade
Renata Pasqualotto Rosetto

Marcos André Palaoro

RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA

Taise Sartori Deppe

Relatório e Parecer da Unidade Central do Controle Interno do Município de Sarandi

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de SARANDI-RS venho apresentar relatório e parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra "*b*" da Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3198 de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 2262 de 08 de julho de 2003, tendo sido nomeada a servidora atual, pela Portaria n. º 5544 de 08 de agosto de 2011.

As atividades desenvolveram-se da seguinte forma: periodicamente foram realizadas visitas e conferências pela UCCI para acompanhamento das rotinas e controles, tendo por objetivo verificar a consistência dos mesmos. Com isso, os resultados alcançados também são verificados no sentido de atender as normas vigentes e bem representar o patrimônio público em todos os seus aspectos.

Assim, o trabalho da Unidade Central do Sistema de Controle Interno concentrou-se principalmente no seguinte:

Serviços extraordinários - horas extras:

Realizou-se, a análise do controle da ocorrência e do gasto com horas extras por Secretaria, o que nos permite concluir que:

- As despesas efetuadas com horas extras no período de janeiro a dezembro de 20178 alcançaram à média mensal de R$ 51.414.30 (cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).

Deve-se registrar também que este comprometimento do orçamento, em razão do descumprimento das estimativas orçamentárias perdurou no decorrer de todo o ano.

Diante disso, a Unidade Central do Controle Interno dirigiu à Administração as seguintes recomendações quando da concessão de horas extras:

a) que seja analisada com maior precisão se a situação que aparentemente dependa de serviços extraordinários não pode ser resolvida de outra forma, e se a necessidade realmente existe, pois, estes gastos refletem diretamente no percentual de despesa com pessoal, cuja transposição do limite é considerada infração grave na gestão fiscal e ensejam penalidades previstas na LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

b) que na realização dos serviços extraordinários sejam respeitados os procedimentos de prévia autorização e posterior justificativa.

Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou desfavoravelmente às admissões de pessoal por tempo determinado, efetivadas no ano de 2018, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPESWEB, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

-Decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- Atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);

- Documentos dos admitidos;

- Leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;

- Atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);

- Dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

Limites impostos pela LC n.º 101/2000:

Quando foi realizada a conferência do cumprimento dos limites referentes à despesa com pessoal, operações de crédito, dívida consolidada, dívida de curto prazo, referente ao exercício de 2018, constatou-se o atendimento do Município aos parâmetros impostos pela LC nº 101/2000.

Regime Próprio de Previdência do Município:

Sobre este assunto foram realizadas análises no exercício de 2018, podendo afirmar que:

a) a efetiva concretização do repasse mensal dos valores da parte patronal e servidores,

b) a adequação total da legislação municipal à luz da Emenda Constitucional nº 041/2003, sobretudo no que tange aos percentuais de contribuição dos servidores e da Prefeitura;

c) obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (após sanar as irregularidades registradas no MPAS);

d) certificação CPA-10 e CGRPPS do comitê de investimentos;

Muito embora tenham sido satisfeitas as providências acima, todas reconhecidamente importantes a sustentabilidade do regime, o risco de falibilidade somente será afastado ou minimizado na medida em que for amortizado o passivo atuarial do FAPS, que em dezembro de 2017, segundo cálculo atuarial apresentado, atingiu o montante de R$ 77.062.784,89.

Aliás, com este propósito de afastar o risco de falibilidade do fundo sobrevcio a Lei Municipal nº 4014, de 29 de março de 2011 – que estabelece novo percentual da alíquota especial complementar para a amortização do passivo atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Vê-se que ano a ano os percentuais de contribuição ao RPPS, e a alíquota especial complementar destinada à amortização do passivo atuarial do FAPS, são adequados ao resultado de um prévio e competente cálculo atuarial, elaborado e assinado pelo respectivo responsável técnico.

Quanto ao fundo vale dizer ainda que são realizadas reuniões mensais do Comitê de Investimentos e trimestrais com o Conselho de Administração do FAPS, onde são discutidos e avaliados os rendimentos aplicados, que se objetiva a atingir a meta atuarial, a qual neste ano não foi atingida, fechando o ano 9,22% enquanto que a meta IPCA + 6% foi de 9,92% e rendimentos de R$ 3.191.603,44.

Regime de adiantamento de numerário a servidores

Ao examinar as Prestações de Contas de Adiantamentos, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 1.800 de 13 de outubro de 1983 e da Lei Municipal nº 3267 de 26 de setembro de 2003, a Central já emitiu relatório específico em que asseverou as principais regras a serem observadas na concessão de adiantamentos.

Verificando na prática a forma de concessão dos adiantamentos constatamos que estão sendo observadas as regras impostas, contemplando com clareza e precisão a indicação do motivo da viagem, seu destino, datas e horários.

Através da Portaria nº 5812 de 27 de março de 2013, foi criada a comissão de avaliação das prestações de contas e adiantamentos de numerários, que analisa todas as prestações de contas.

São observados: valores, prazos para prestação de contas; que não sejam ressarcidas despesas cujos comprovantes não guardem compatibilidade com as informações registradas nas respectivas secretarias; que o Setor de Pagamento quando detectar divergências nos documentos apresentados por ocasião da prestação de contas, não conceda o ressarcimento até o necessário esclarecimento e encaminhe a Comissão de Avaliação.

Gestão Patrimonial

Quanto à gestão patrimonial desenvolvida pela Administração Pública Municipal, a Unidade Central de Controle Interno constatou que estão sendo aplicados corretamente os recursos

provenientes da alienação de bens, nos termos do Art. 44 da LRF, nos meses de novembro e dezembro/2018, foi realizado o inventário físico dos bens patrimoniais (com avaliação e etiquetação), e os procedimentos de incorporação, baixa e transferências estão sendo realizados satisfatoriamente.

Esta situação possibilita o controle e o acompanhamento da gestão patrimonial, restando assim atendido o disposto no Art. 45 da já mencionada Lei.

Pode-se dizer hoje que todos os bens adquiridos passam pelo registro do setor do patrimônio.

Das Operações de Crédito, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e Restos a Pagar

No que concerne ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- Foram realizadas operações de crédito durante o exercício.

- Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2018.

Quanto aos restos de pagar, o Demonstrativo dos Limites - Relatório de Gestão Fiscal (Modelo 9) registrou suficiência financeira, restando assim comprovada a adoção das medidas que objetivam o equilíbrio das contas públicas de que trata o § 1º do Art. 1º da LRF.

Da Despesa com Pessoal

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Liquida - (R C L)	R$ 57.679.349,62
Total da Despesa com Pessoal	R$ 25.741.638,66 = 44,63 % s/ R C L
Limite para Emissão de Alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite Prudencial cf. art. 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite Legal cf. art. 20, III, "b" da LRF	54,00% s/RCL

Verificado os limites de comprometimento da receita pública municipal, com o pagamento de despesas com pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2018, foi inferior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF.

Da Dívida Consolidada

A dívida consolidada líquida do município atendeu ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e, em 31 de dezembro de 2006, apresentou a seguinte posição:

Receita Corrente Líquida – (R C L)	R$ 57.679.349,62
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00
Limite para Emissão de Alerta cf., art., 59, § 1º, III da LRF	108% s/RCL
Limite legal cf. art.3º, II da Resolução nº 40/2001	120% s/RCL

Da Alienação de Bens do Município

No exercício de 2018 houve receita de capital derivada da alienação de bens vinculados aos recursos específicos nº 1110, 1197, 4002, os quais se encontram aplicados no banco.

Inscrição de Restos a Pagar:

No que concerne ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- Não foram realizadas operações de crédito durante o exercício.

- Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2018.

Quanto aos restos de pagar, o Demonstrativo dos Limites - Relatório de Gestão Fiscal (Modelo 9) registrou suficiência financeira, restando assim comprovada a adoção das medidas que objetivam o equilíbrio das contas públicas de que trata o § 1º do Art. 1º da LRF.

Verificação da Execução Orçamentária

Em análise à execução orçamentária, de forma mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Quanto à observância das fases da despesa estabelecidas nos art. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64. O artigo 60 trata da vedação de realização de despesas sem prévio empenho, pois este é um instrumento que serve para controlar a execução do orçamento.

Conforme já pontuou o Controle Interno existem deficiências no tocante ao Art. 60, devido à realização de compras efetuadas diretamente pelas secretarias/setores, sem o necessário encaminhamento ao Setor de Requisições / Empenhos. As compras efetuadas fora do Setor de Requisições / Empenhos além de configurarem irregularidades, por serem efetuadas de forma direta e desconhecidas pelo setor, não raras vezes, são realizadas sem contar com dotação orçamentária e consequentemente faltando empenho prévio, o que agrava ainda mais o problema. Idêntico fato ocorre com materiais e ou serviços adquiridos por licitações, onde o desdobramento só é solicitado após o fato ocorrido, desencadeando novamente a falta de empenho prévio. A administração foi alertada da necessidade de adotar medidas que venham a sanar esta deficiência.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Ao examinar a documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 1800 de 13 de outubro de 1983 e da Lei Municipal nº 3267 de 26 de setembro de 2003, a Central emitiu seu juízo em item específico referido anteriormente.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) A gestão dos bens patrimoniais pode ser tida como satisfatória, pois, realizou inventário e tem desenvolvido adequadamente os procedimentos de incorporação, baixa e transferência de bens, atribuindo a segurança desejada nestas operações.

i) No tocante ao controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno entende que a Administração Pública, num âmbito geral, obteve desempenho satisfatório na maioria dos itens elencados no presente relatório e, sem jamais desconsiderar a constatação de algumas irregularidades, carências e deficiências, igualmente apontadas por esta Unidade, vêm trabalhando no sentido de saná-las como meio e forma de contemplar os princípios que regem a atividade pública.

É o relatório e parecer.

Sarandi (RS), 29 de janeiro de 2019.

Patricia Mocelin

Analista de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso III, letra *"b"*, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma do abaixo disposto, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 4677, de 29 de dezembro de 2017, estimou a receita da Prefeitura e durante a execução do orçamento a receita proveniente de impostos, transferências e dívida ativa tributária resultou em uma arrecadação de R$ 44.605.558,11 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, equivalente a R$ 6.690.833,72 (Seis milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que o Município aplicou, com recursos próprios, no exercício financeiro de 2018, o montante de R$ 8.148.950,79 (oito milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), o qual representa **18,27%.**

a) Recursos de Convênios e/ou Auxílios:

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município recebeu, no exercício de 2018, os seguintes recursos oriundos de convênios e transferências para a área da saúde, cujos correspondentes valores constam de forma resumida, no quadro abaixo:

Recursos Federais	Valores em R$
Piso Atenção Básica - PAB FIXO	603.771,96
Agentes Comunitários de Saúde	336.648,00
Saúde da Família – ESF	237.380,00
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	129.578,76
Programa de Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ	115.613,22
Saúde Bucal - SB	86.970,00
Teto Mun. Media e Alta Complexidade Am, e Hospit.	160.812,00
Programa SAMU	157.500,00
Transferências de Alta e Média Complex.	209.662,17
Transferência Rede Cegonha	1.351,84
Piso Fixo Vigilância Sanitária Parte FNS	15.199,90
Piso Fixo Vigilância em Saúde PFVS	100.971,25
Apoio Financeiro	158.562,64
Programa Gestão do SUS	11.000,00
TOTAL	**2.325.021,74**

Recursos Estaduais	Valores em R$
Farmácia Básica	46.856,79
Programa PACS Agente de Saúde	25.527,45
Incentivo ao PSF	172.500,00
Programa de Fraldas	4.575,00
Incentivo Laboratorial Reg. Protese Dentária	29.760,00

SAMU Estado	86.972,77
Incentivo Atenção Básica	170.939,61
TOTAL	**537.131,62**

b) Constituição do Fundo de Saúde:

Verificamos que o Poder Executivo constituiu Fundo de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 2231 de 18 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal 2553 de 13 de dezembro de 1994, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

Verificamos, também, conforme extratos bancários, que estão ocorrendo às transferências obrigatórias para o Fundo Municipal de Saúde, incidentes sobre as receitas fiscais destinadas à saúde.

c) Prestações de Contas:

Foram efetuadas as prestações de contas e os respectivos relatórios de gestão ao Ministério da Saúde mediante o encaminhamento da documentação para a Secretaria Estadual de Saúde - através da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde de Palmeira das Missões, referente às verbas repassadas diretamente pelos Fundos de Saúde (Estadual e Nacional) para o Fundo Municipal de Saúde, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos específicos.

Estão sendo realizadas as audiências públicas trimestrais para avaliação e aprovação dos relatórios correspondentes às prestações de contas (Lei 8.080/90 e Decreto n.º 1651/95, art. 9º).

PARECER

Com base no exposto anteriormente e, tendo em vista os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, constata-se que o valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos na área da saúde foi atingido. Assim, o Município cumpriu com o disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

Sarandi (RS), 26 de fevereiro de 2019.

Patricia Mocelin

Analista de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A M.D.E.

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "*b*", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2017, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 4677, de 29 de dezembro de 2017, estimou a receita da Prefeitura e durante a execução do orçamento a receita proveniente de impostos, transferências e dívida ativa tributária resultou numa arrecadação de R$ 44.605.558,11 (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/96, o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE.) é 25%, que corresponde a R$ 11.151.389,53 (onze milhões cento e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais cinquenta e três centavos).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município aplicou, efetivamente, no exercício financeiro de 2018, o montante de R$ 11.750.333,77 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) de despesa liquidada, o que corresponde a um percentual de 26,34%.

a) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2018, em função do número de alunos matriculados no ensino fundamental obteve um superávit em relação ao F U N D E B, conforme é demonstrado no quadro abaixo:

Transferências de Recursos do FUNDEB	9.664.451,89
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.836.660,54
Resultado (Superávit)	**2.827.791,35**

Fonte: Anexo 10 – Lei 4320/64

b) Recursos de convênios e/ou auxílios:

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município recebeu no exercício de 2017, recursos oriundos de convênios e transferências, bem como recursos do salário-educação, para serem aplicados na educação municipal, cujos montantes podem ser visualizados no quadro a seguir:

Recurso	Valor
Salário-Educação – União	805.619,24
Tranf. Diretas do FNDE – PNAE	242.224,00
Transf. Diretas do FNDE – PNATE	33.064,98
Transf. FNDE P. Nac.Apoio T.E PNATE Princ.	95.137,58
T O T A L	**1.176.045,80**

c) Aplicação dos Recursos:

Os gastos totais com a educação no exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação podem ser visualizados no seguinte quadro demonstrativo:

Descrição	Valor Liquidado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	4.921.313,33
Manutenção do Fundo de Valorização da Educação Básica – FUNDEB	9.664.451,89
Manutenção do Ensino Médio, Superior, Cultura e Desporto e recursos de transferências	3.713.362,59
Totais Aplicados em Educação	**18.299.127,81**

d) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22º da Lei Federal 11.494/07 referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades da educação básica na rede pública, tem-se que o Município efetivamente cumpriu com a legislação em vigor.

e) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Verificamos que as reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB acontecem com frequência, e que nelas são apreciadas as contas e examinadas a aplicação dos recursos recebidos, de acordo com os relatórios confeccionados pelo Setor de contabilidade e encaminhados à Secretaria com a finalidade de subsidiar estes encontros.

PARECER

Com base nas considerações acima e, tendo em vista os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o percentual mínimo de 25% a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), foi superado com a efetiva aplicação de 26,34%.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Sarandi (RS), 26 de fevereiro de 2019..

Patricia Mocelin

Analista de Controle Interno